

LEI Nº 721, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza Contratação Temporária De Profissionais para atender os serviços ofertados no CRAS (PAIF E SCFV) Subsidiado por repasses do Governo Federal através do Ministério da Cidadania e Recursos não Vinculados de Impostos.

A Câmara Municipal de Lucrécia, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania e Recursos não vinculados de impostos.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei, os seguintes deveres e obrigações:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
- II. ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza e correção ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X. ser assíduo e pontual ao serviço;

XI. tratar com urbanidade as pessoas, atendendo-as sem preferência pessoal;

Art. 3º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 5º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. Previdência.

Art. 6º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 8º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

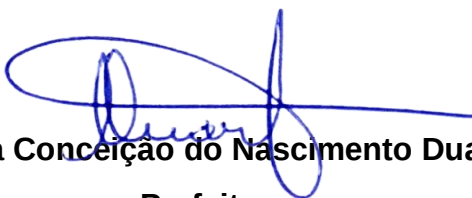
Art. 9º – O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº DE VAGAS	VALOR	CARGA HORÁRIA
Profissional de nível superior com graduação em Serviço Social com registro no CRESS	01	R\$1.500,00 mensal	40 h/semanais
Profissional de nível superior com graduação em Psicologia com registro no CRP	01	R\$1.500,00 mensal	40 h/semanais
Orientador social ou educador social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV- função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio.	04	R\$ 1.250,00 Mensal	40 h/semanais

§ 1º - As atribuições de cada função temporária criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Maria da Conceição do Nascimento Duarte
Prefeita

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

1 - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM GRADUAÇÃO EM PSICÓLOGIA.

- I. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II. Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- III. Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- IV. Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- V. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI. Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- VII. Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- VIII. Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- IX. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- X. Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- XI. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- XII. Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- XIII. Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- XIV. Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- XV. Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

2 - ORIENTADOR SOCIAL OU EDUCADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

- I. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- III. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- IV. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- V. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- VI. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VII. Apoiar e participar no planejamento das ações;
- VIII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IX. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XI. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XII. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.